

5ª Sessão Ordinária  
5.528, de 01/10/2009.  
Jota



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de

## PROCESSO

Nº 1178/09

Interessado: Vereador Genivaldo José Brevore  
Projeto de lei n. 067/2009

Assunto: Dispõe sobre a reserva de vaga para  
pessoas idosas em estacionamentos públi-  
cos e privados no Município de Colatina.

### AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de  
agosto do ano de dois mil e nove

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ea-559109

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº. 067 /2009.**

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS  
PARA PESSOAS IDOSAS EM  
ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E  
PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA.**

A Câmara Municipal de Colatina, no uso de suas atribuições, APROVA:

**Art. 1º.** - Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamentos públicos e privados, para pessoas idosas, no município de Colatina.

**Art. 2º** - Para efeito desta lei, considera-se idosa a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais.

**Art. 3º** - As vagas estabelecidas por esta lei devem ser posicionadas de modo a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa.

**Parágrafo Único** - As vagas deverão ser localizadas próximas às entradas e saídas que dispuserem das melhores condições de acessibilidade às pessoas idosas.

**Art. 4º** - As vagas reservadas, nos termos desta lei, deverão ser sinalizadas e apresentar indicação sobre a finalidade a que se destinam e sobre as condições para sua utilização.

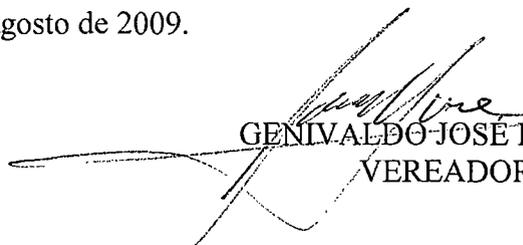
**Art. 5º** - A reserva de vagas instituída por esta lei não implica na gratuidade ou qualquer espécie de redução dos preços praticados nos estacionamentos.

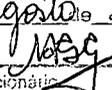
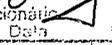
**Art.6º** - Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme Resolução n. 303, de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN, a contar de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 7 de agosto de 2009.

  
GENIVALDO JOSÉ LIEVORE  
VEREADOR

P R O T O C O L I O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1178	Fls. 184	Livro 12
	Colatina 07 de agosto de 2009		
	Funcionário:  Data:  Publico		
Director			
Presidente			

**JUSTIFICATIVA**

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32  
CEP 29700-220 - Centro - Colatina - Espírito Santo

Telefax: (27) 3722-3444

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 10/08/2009  
PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 08/09/2009  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

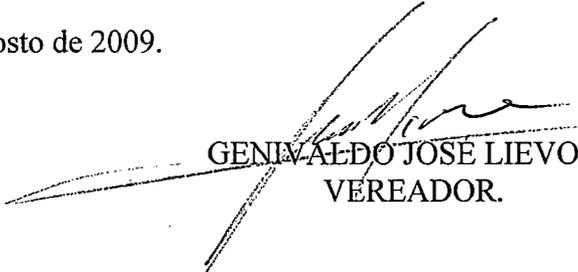
O presente projeto de lei tem por escopo garantir reserva de vagas em estacionamentos público e privados para as pessoas que sofrem uma redução da coordenação motora e dos reflexos, perdendo parte da agilidade, principalmente os idosos; pois sabemos que entrar e sair de um automóvel exige certa habilidade e, dependendo da situação, movimentos que precisam de elasticidade e capacidade de contorção.

As vagas nos estacionamentos nem sempre dispõem de espaço suficiente para que as pessoas possam embarcar e desembarcar confortavelmente de seus veículos. As pessoas idosas precisam de condições de acessibilidade em conformidade com suas limitações. A Lei Federal 10.741/03, Estatuto do Idoso, em seu Artigo 41, assegura a reserva de vagas para os(as) idosos(as), nos termos da lei local.

Assim, visando ao cumprimento da referida lei é que submeto à superior consideração do Plenário o seguinte projeto de lei, do qual espero votação favorável.

Sala das sessões,

Em 7 de agosto de 2009.

  
GENIVALDO JOSÉ LIEVORE  
VEREADOR.

RESOLUÇÃO 303 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idosos;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos, resolve:

Art. 1º As vagas reservadas para os idosos serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com informação complementar e a legenda "IDOSO", conforme Anexo I desta Resolução e os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 2º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II desta Resolução.

§ 1º A credencial confeccionada no modelo definido por esta Resolução terá validade em todo o território nacional.

§ 2º A credencial prevista neste artigo será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de domicílio da pessoa idosa a ser credenciada.

§ 3º Caso o Município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

Art. 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Resolução deverão exibir a credencial a que se refere o art. 2º sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Art. 4º O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto nesta Resolução caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do CTB.

Art. 5º A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I - uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II - rasurada ou falsificada;

III - em desacordo com as disposições contidas nesta Resolução, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

Art. 6º. Os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via têm o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para adequar as áreas de estacionamento específicos existentes ao disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Peres da Silva  
Presidente

Marcelo Paiva dos Santos  
Ministério da Justiça

Rui César da Silveira Barbosa  
Ministério da Defesa

Edson Dias Gonçalves  
Ministério dos Transportes

Jose Antonio Silvério  
Ministério da Ciência e Tecnologia

Carlos Alberto Ferreira dos Santos  
Ministério do Meio Ambiente

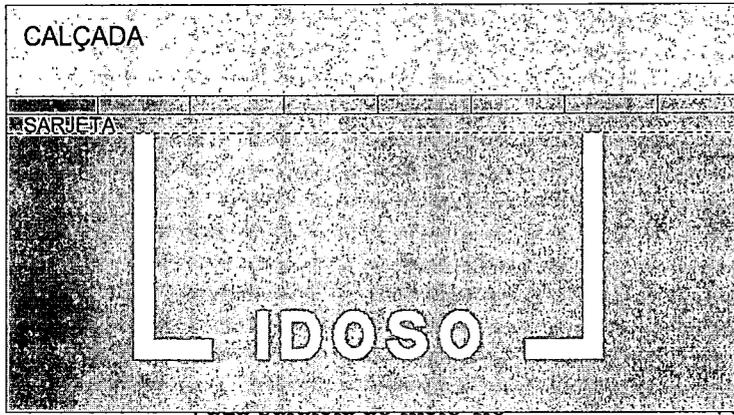
Valter Chaves Costa  
Ministério da Saúde

Anexo I – Modelo de sinalização de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idoso.

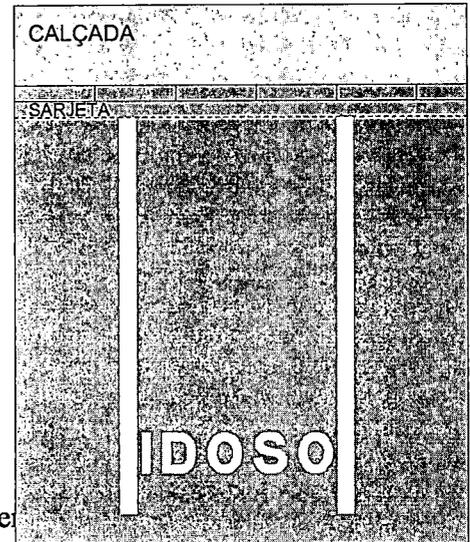
Sinalização Vertical de Regulamentação



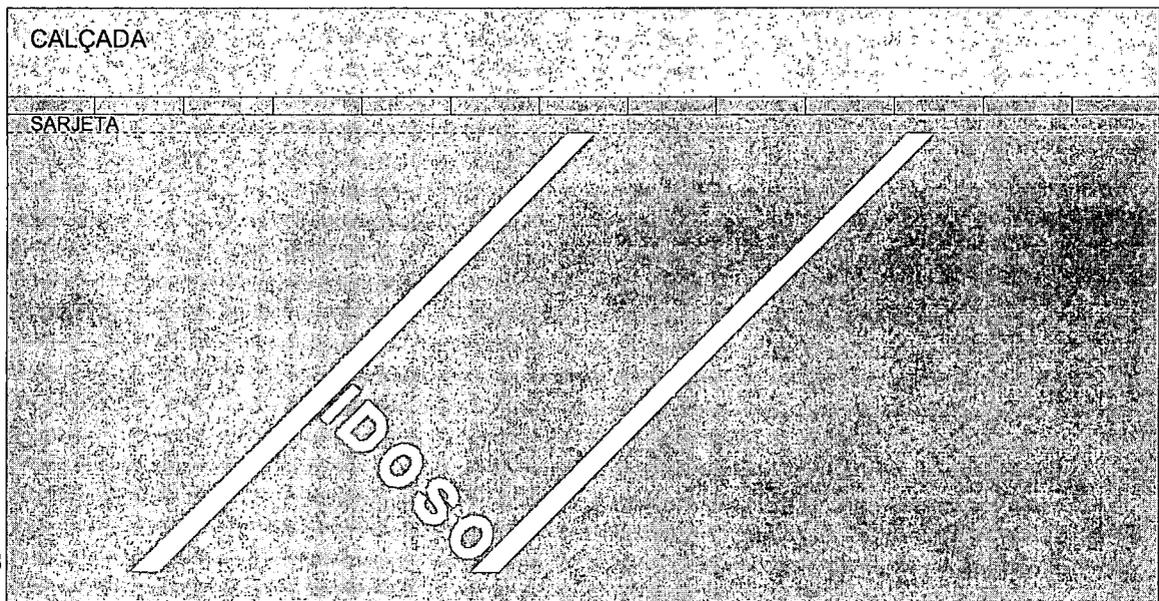
Sinalização horizontal – legenda “IDOSO”



ga pe



Vagas

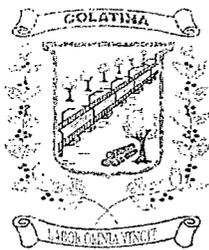


<b>ESTACIONAMENTO</b>		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO</b>	<b>SÍMBOLO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>
	<b>ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL</b> CONFORME RESOLUÇÃO Nº XXX/XX DO CONTRAN		
	<b>Nº DO REGISTRO: 00000000 / 00</b>		
	<hr/>		
	<b>DATA DE EMISSÃO 00/00/0000</b>		
<b>UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAAAAAAAAA</b>			
<b>MUNICÍPIO: BBBBBBBBBBBBBB</b>			
<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC</b>			

**NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)**

### **REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

- 1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:**
  - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;**
  - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.**
- 2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:**
  - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;**
  - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;**
  - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;**
  - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;**
  - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.**
- 3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.**
- 4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.**
- 5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.**



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI nº 67/2009**, protocolado nesta Casa no dia 07/08/2009, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que **“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS IDOSAS EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE COLATINA”**.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 10 de agosto de 2009, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que tem por escopo garantir reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados para as pessoas que sofrem uma redução da coordenação motora e dos reflexos, perdendo parte da agilidade, principalmente os idosos.

Em sua justificativa, o autor relata que nem sempre são disponíveis vagas suficientes para que as pessoas idosas possam estacionar seus veículos.

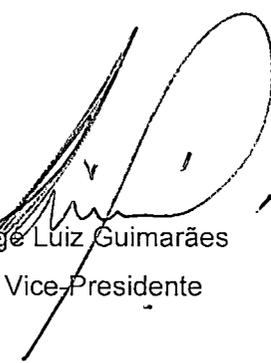
A Lei Federal 10.741/03 - Estatuto do Idoso, em seu artigo 41, assegura a reserva de vagas para idosos, nos termos da Lei local. Há ainda a Resolução nº. 303/2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas às pessoas idosas.

Como demonstrado, entendemos que a proposição é de extremo interesse para toda a coletividade, em especial aos idosos, e deve ser aprovada, e ainda encontra-se dentro dos princípios que esta Casa exige. Com relação à legalidade, não há óbice para a tramitação da matéria, razão pela qual esta comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 67/2009**.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2009.

  
Olmir F. de Araujo Castiglioni  
Presidente

  
Jorge Luiz Guimarães  
Vice-Presidente

  
Luiz Antonio Wultikaski  
Membro

Aprovado em Primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 08/09/09  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 14/09/2009  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE